



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2026

Institui a Política Municipal de Promoção, Proteção e Fomento à Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção, Proteção e Fomento à Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Município de Itabirito.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I. assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas;
- II. promover a inclusão social e o exercício da cidadania da comunidade surda;
- III. ampliar a oferta de atendimento em Libras nos serviços públicos municipais;
- IV. incentivar a formação e a capacitação em Libras no âmbito do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações destinadas a assegurar atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante disponibilização de intérpretes de Libras, uso de tecnologias assistivas e capacitação de servidores, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá priorizar a implementação das ações previstas nesta Lei nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos municipais.

Art. 5º O Município poderá promover:

- I. cursos básicos e intermediários de Libras para servidores públicos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

- II. ações de sensibilização sobre a cultura surda nas unidades escolares da rede municipal;
- III. parcerias com instituições de ensino para formação de intérpretes de Libras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a promoção da acessibilidade comunicacional nas unidades da rede municipal de ensino, especialmente por meio de ações voltadas à inclusão e ao atendimento adequado de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei correrá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

LEANDRO SILVA
MARQUES:0811
1374658

Assinado de forma digital
por LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2026.02.24
16:21:10 -03'00'

Leandro Silva Marques
VEREADOR LÉO DO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Promoção, Proteção e Fomento à Língua Brasileira de Sinais – Libras, com o objetivo de fortalecer a inclusão social, a acessibilidade comunicacional e a garantia de direitos da comunidade surda.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. A legislação federal estabelece diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade linguística, cabendo aos entes federativos implementar políticas públicas que assegurem sua efetividade no âmbito local.

A Constituição da República, em seus arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para cuidar da saúde e assistência pública, promover a proteção e garantia das pessoas com deficiência e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, a proposição busca consolidar, em nível municipal, medidas que assegurem atendimento acessível à população surda nos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e atendimento administrativo.

Importante destacar que a inclusão da pessoa surda não se limita à eliminação de barreiras arquitetônicas, mas exige a superação de barreiras comunicacionais. A ausência de atendimento adequado em Libras pode comprometer o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, informação e participação cidadã.

A proposta está estruturada de forma a respeitar os limites da competência municipal, não criando cargos, nem impondo obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar, além de prever que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Dessa forma, a iniciativa reafirma o compromisso do Município de Itabirito com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a promoção da cidadania, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

LEANDRO SILVA

MARQUES:08111374

658

Assinado de forma digital por
LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2026.02.24 16:21:27 -03'00'

Leandro Silva Marques

VEREADOR LÉO DO SOCIAL